



RECEBIDO EM  
07/03/2025  
16:00 HS

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
E O AUMENTO REAL, E CONCEDE  
AUMENTO NO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA  
O EXERCÍCIO 2025.**

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** É concedida revisão geral anual – RGA e aumento real aos servidores e empregados públicos que integram os quadros de pessoal do Executivo Municipal de Catuípe, para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, totalizando 5% (cinco inteiros por cento).

**§ 1º** O índice total de correção dos vencimentos dos servidores e dos salários dos empregados públicos, de que trata o caput deste artigo, é composto pelos seguintes elementos:

I – revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses;

II – aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

**§ 2º** O percentual acumulado previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores estatutários, efetivos e contratados temporariamente, aos empregados públicos regidos pela CLT e aos conselheiros tutelares, exceto àqueles cujas remunerações já estão corrigidas em decorrência da aplicação de pisos nacionais, a



exemplo de professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias.

**§ 3º** Tratando-se do primeiro ano do mandato dos atuais agentes políticos, não será concedida revisão geral anual aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores.

**§ 4º** O benefício previsto no *caput* deste artigo é extensível às aposentadorias e pensões pagas pelo Município, desde que conservem a paridade como referência para a correção anual.

**Art. 2º** Em decorrência da revisão geral anual e aumento real concedidos na forma do *caput* do art. 1º desta Lei, o Padrão de Referência previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções e Estabelece o Plano de Carreira do Executivo, passa a ser R\$ 791,71 (setecentos e noventa e um reais, setenta e um centavos).

**Art. 3º** É concedido aumento de 10% (dez inteiros por cento) no benefício intitulado vale-alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 2.342, de 2023.

**Parágrafo único.** Em razão do aumento concedido na forma do *caput* deste artigo, os valores do benefício fixado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 2023, passam a ser, respectivamente, R\$ 20,00 e R\$ 25,00.

**Art. 4º** Os benefícios concedidos pelos arts. 1º e 3º desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 5º** Os artigos 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014, e 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 2023, passam a vigor com as seguintes redações:

I – artigo 34 da Lei Municipal nº 1.874, de 2014:

**Art. 34.** O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 791,71 (setecentos e noventa e um reais, setenta e um centavos).

II – artigo 3º da Lei Municipal nº 2.341, de 2023:

**Art. 3º** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será:

I – para professores e membros magistério municipal: R\$ 20,00 (vinte reais);

II – para os demais servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).





**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CATUÍPE, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

  
**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal

**Paulo R. Dalla Corte**  
Prefeito Municipal  
Catuípe/RS

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**  
Secretário da Administração

  
**IGOR LEANDRO SÁ**  
Assessor Jurídico



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

### SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei em fixar em de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), o índice da revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº 1.326/2004 e concede um aumento de 0,17% (dezessete centésimos por cento) e 10% (dez por cento) para o ano de 2025 a ser aplicado a partir do mês de março do corrente ano aos servidores públicos municipais, extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, aos conselheiros tutelares.

O presente Projeto de Lei visa atender o estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 que fixa as normas para o cumprimento do que dispõem o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

O índice proposto é o resultado de um estudo sério realizado pelo Executivo Municipal, onde foi levado em conta uma série de fatores, todos com o intuito de possibilitar a manutenção do pontual pagamento dos salários dos servidores, sem comprometer a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal, sempre respeitando os limites e as disposições estabelecidos em Lei, especialmente a Lei nº.101/2000 da Responsabilidade Fiscal e o art.169 da Constituição Federal.

Segue em anexo Impacto Orçamentário do Departamento de Contabilidade.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada à relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal de Catuípe



## Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2025 DATA: 07/03/2025 .	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reposição salarial e aumento do auxílio do vale alimentação , em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- Reposição Salarial indicador IPCA = <b>5,00%</b> - Incremento de <b>10%</b> no Vale alimentação
Reposição	
Aperfeiçoamento	

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	469.389,03	563.266,83	679.885,22
13º Salário	39.115,75	46.938,90	56.657,10
1/3 de Férias	15.646,30	20.861,73	22.662,84
RGPS Patronal 12%	67.906,63	75.728,10	91.104,62
RGPS SERVIDOR 10,4%	54.511,71	65.631,01	78.957,34
Vale Alimentação (10%)	171.526,10	205.831,32	222.983,93
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>818.095,52</b>	<b>978.257,89</b>	<b>1.152.251,05</b>



Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	818.095,52	57.385.180,34	1,43%
2026	978.257,89	68.147.719,45	1,44%
2027	1.152.251,05	73.335.174,57	1,57%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.220/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.422/2024), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:  
 [...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a



despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	1.854.173,09	1.715.261,00	+ 138.912,09
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	15.381.066,32	14.602.209,94	+ 778.856,38
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	2.392.822,97	2.351.925,16	+ 40.897,81
<b>TOTAL</b>	<b>19.628.062,38</b>	<b>18.669.396,10</b>	<b>+ 958.666,28</b>

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

#### QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

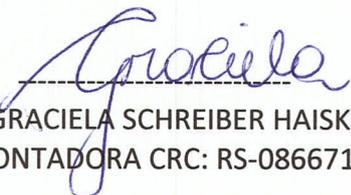
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	40.828.758,53	15.971.766,43	39,12%
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	53.232.235,45	22.012.881,87	40,53%
2026	56.513.639,23	23.513.810,12	41,61%
2027	58.619.909,48	25.159.776,83	42,92%



Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2021.

CATUÍPE-RS, 07 de Março de 2025.



GRACIELA SCHREIBER HAISKY  
CONTADORA CRC: RS-086671-0

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a aumento de 5% na despesa com pessoal e 10% no auxílio do vale alimentação. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 07 de Março de 2025.



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

**Prefeito Municipal**